



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 452/97

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 32º
 DA LEI N.º 133/90 PARCELAMENTO DO
 SOLO URBANO E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS

Eng.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO Prefeito Municipal de
 Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ
 SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a
 seguinte lei:

ARTIGO 1º - Modifica a redação do Artigo 32º da Lei n.º 133/90
 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, que passa a ter a
 seguinte redação:

ARTIGO 32º - Os lotes resultantes de loteamentos, desmembramentos e
 fracionamentos, bem como as unidades autônomas dos condomínios,
 de que trata a Lei 133/90 do Parcelamento do Solo Urbano, deverão
 obedecer aos seguintes padrões urbanísticos:

PADRÕES	DESTINAÇÃO		
	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL	EM ZONAS DESTINADAS A SÍTIOS DE RECREIO
Faixa Mínima m2	10,00	40,00	40,00
Área Mínima m2	200,00	2.000,00	5.000,00
Relação máxima entre largura e profundidade	1,5		

Parágrafo Único - Os loteamentos residenciais de interesse social permanecem inalterados.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
 disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 10 de dezembro de 1997


 Eng.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE